



COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO - COMUR
EDITAL Nº 004/2022
LICITAÇÃO 13.303/16 –
ELETRÔNICA

Trata-se de recurso administrativo apresentado pela Licitante Megadata Computações Ltda., em face à decisão desta Comissão que decidiu pela sua inabilitação no certame.

A decisão foi proferida aos licitantes em 09/03/2023, tendo o certame prosseguido com negociação da proposta com a 2ª empresa colocada, aceitação da proposta ajustada e, posteriormente, com a abertura do prazo para apresentação dos documentos habilitatórios.

Em suma, não há decisão que declara vencedor qualquer licitante, até o presente momento.

O recurso foi encaminhado pela Recorrente em 14/03/2023, via e-mail encaminhado ao setor de Compras e Licitações da COMUR.

Em análise de admissibilidade, o Edital, que faz lei entre as partes, bem como a Lei nº 13.303/2016, impõe os procedimentos desta licitação.

Neste condão, o Edital de Licitação, no item 10 e subitens, **impõe fase única de recurso**, uma vez declarado o vencedor através da decisão de habilitação. Segue disposição abaixo colacionada:

10 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Uma vez declarado o vencedor, qualquer dos licitantes poderá manifestar intenção de recurso, o que deverá ser feito em até 15 (quinze) minutos na sessão, de forma motivada.

10.1.2 Manifestada a intenção de recurso, o Licitante terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes intimados desde logo a apresentar contrarrazões em igual prazo, o qual iniciar-se-á, automaticamente, assim que encerrado o prazo do recorrente.

10.1.3 A falta da manifestação de que trata o item 10.1, importará decadência do direito ao recurso, ficando a Comissão de Licitação ou o Responsável autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

10.1.4 A ausência de motivação implicará inadmissão do recurso.

10.1.5 Na hipótese prevista no item 10.1, o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação das razões do recurso será contado a partir do final do prazo previsto para manifestação da intenção de recorrer.

10.2 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3 O recurso será dirigido à instância superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que apreciará sua admissibilidade e poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.3.1 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente, devendo a apresentação dos recursos, bem como das contrarrazões, serem realizadas através do portal de licitações.

A Lei nº 13.303/2016, em seu art. 51, delineou as fases da licitação, procedendo com o recebimento e julgamento de recursos após a **declaração de habilitação**.

In verbis, o disposto no art. 51 da mencionada Lei:

Art. 51. As licitações de que trata esta Lei observarão a seguinte sequência de fases:

I - preparação;

II - divulgação;

III - apresentação de lances ou propostas, conforme o modo de disputa adotado;

IV - julgamento;

V - verificação de efetividade dos lances ou propostas;

VI - negociação;

VII - habilitação;

VIII - interposição de recursos;

IX - adjudicação do objeto;

X - homologação do resultado ou revogação do procedimento.

Além disso, a Lei 13.303/2016 estabeleceu em seu art. 59 que o procedimento licitatório terá **fase recursal única**.

Assim, a ocasião para interposição do recurso ainda está por vir, pois não há até o momento, decisão que habilita vencedor.



É exatamente em virtude de a Lei impor **fase única para recurso**, a qual ainda não está aberta, que a Licitante Recorrente não conseguiu encaminhar seu recurso via sistema do Pregão Banrisul, modo próprio que obedece ao princípio da publicidade, que somente oportuniza o recebimento da peça recursal, no momento oportuno estabelecido em lei.

Considerando que se prima a igualdade entre licitantes, mas em contrapartida se preza pela análise de toda matéria que possa interessar a administração, **conhecemos o recurso, no entanto o julgamento deste ocorrerá juntamente com os demais recursos (se houver), quando findado o prazo estabelecido na fase única para interposição dos recursos.**

Assim, fica desde já a Licitante Recorrente Megadata ciente que, quando da abertura do prazo para interposição de recurso (após a decisão que declara licitante vencedor), terá direito de complementar suas razões, em virtude de fato novo e pretérito (a decisão de habilitação) à presente interposição.

Importante consignar, até mesmo com a finalidade de evitar a provocação do Judiciário buscando segurança, que não haverá homologação e adjudicação de vencedor neste processo licitatório, sem que haja a garantia dos licitantes na interposição de seus recursos e o devido processamento e julgamento por parte desta Comissão.

Ante o exposto, decidimos:

- a) receber o Recurso Administrativo interposto pela licitante Megadata Computações LTDA, ficando o julgamento sobrestado até o encerramento do prazo de recurso e contrarrazões (respeitada a ocasião de cada fase) e condicionado à manifestação via sistema da intenção de recurso no prazo fixado;
- b) notificar via publicação desta decisão a licitante Megadata de que, na ocasião da abertura do prazo para interposição de recurso (após a decisão que declara licitante vencedor), terá direito de complementar suas razões, desde que haja manifestação via sistema da intenção de recurso no prazo fixado;

c) considerando o sobrestamento do julgamento deste recurso e a possível complementação das razões pela Megadata em tempo oportuno, ficam os licitantes notificados que a oportunidade de apresentação de contrarrazões se dará considerando a seguinte sequência já estabelecida em edital:

1. Declarado o vencedor (julgamento de habilitação), os licitantes terão oportunidade de manifestar a intenção de recurso;

2. Os licitantes que apresentarem a intenção de Recurso deverão apresentar suas razões (sendo oportunizado à Megadata apresentar razões complementares diante da decisão pretérita ao seu recurso) no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

3. **Finalizado o prazo de recurso, todos os licitantes terão 5 (cinco) dias úteis para apresentar contrarrazões, inclusive do recurso ora interposto pela Megadata.**

Novo Hamburgo, 16 de março de 2023.

Comissão Permanente de Licitação